

Processo n.: @PCP 23/00104746

Assunto: Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de 2022

Responsável: Arrabel Antonieta Lenzi Murara

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Benedito Novo

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 227/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Benedito Novo a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 da Prefeita daquele Município, Sra. Arrabel Antonieta Lenzi Murara.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Benedito Novo que:

2.1. adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 73.507,70, de competência do exercício de 2022 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 – itens 3.1 e 4.2 do **Relatório DGO n. 333/2023**;

2.1.2. Relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de 95,39%, superando 95%, sujeitando o Município às vedações de que trata o § 6º do art. 167-A da Constituição Federal, sendo cabível a adoção de medidas para recondução ao percentual máximo de 95%, na relação entre despesas e receitas correntes, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal - item 3.3 – Quadro 10 do Relatório DGO;

2.2. em futuras prestações de contas do prefeito atente para que os pareceres dos conselhos municipais relacionados no art. 7º, III, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 venham acompanhados de documentos comprovando que a apreciação das contas dos respectivos conselhos decorre de deliberação colegiada – Relatório do Relator, item 2.4, e Conclusão do **Parecer MPC/CF n. 3110/2023**.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Benedito Novo que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar

(estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Benedito Novo;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 333/2023** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Benedito Novo, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Benedito Novo;

6.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC